DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2231/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17565/2017
PROTOCOLO	: 1837580
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO (A)	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2017
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONFECÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) MATA BURROS DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO - MS
VALOR CONTRATADO	: R$ 79.435,20

Vistos...,

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 47/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 21/2017 (peça 15), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Figueirão e a empresa V.R. Furtado - EPP, tendo como objeto a Aquisição de materiais de construção para confecção de 120 (cento e vinte) mata burros de concreto no referido Município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 53179/2017 (peça 19), manifestando-se regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 47/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 21/2017 correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 3902/2018 (peça 19) concluiu pela Legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n° 47/2017 e formalização da Ata de Registro de Preços n° 21/2017, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I, alínea “a” e §4º, Inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Resolução TCE-MS nº. 54/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 47/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 21/2017 (peça 15), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Figueirão e a empresa V.R. Furtado - EPP- nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, §4º, III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS

n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO